



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO II

PORTARIA CONJUNTA Nº 3 /DIRAT/DIRBEN/INSS, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O SINDICATO DE PRODUTORES RURAIS DO BOM JESUS DE AMPARO, PARA REQUERIMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS NA MODALIDADE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA.

O Sindicato de Produtores Rurais do Bom Jesus do Amparo, inscrito (a) no CNPJ nº 04.003.187/0001-38, doravante denominado apenas SPR Bom Jesus do Amparo, Entidade Sindical, situado na Rua Vereador Nhonhô Bicalho, rua Padre Pessoa - MG CEP: 35.908-000, vinculado à FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAEMG, neste ato representado por seu presidente, o senhor Wanderlei dos Santos Ribeiro inscrito no CPF nº [REDAZIDO], no uso das atribuições que lhe confere o art.º 29, seção III do Estatuto Social do Sindicato, firma este **TERMO DE ADESÃO**, adiante designado somente **TERMO**, ao Acordo de Cooperação Técnica, adiante designado somente **ACORDO**, assinado entre o INSS e a FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAEMG, com extrato publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 35014.014200/2019-93, Seção 3, de 26 de Julho de 2021, que visa a efetivação de requerimento previdenciário na modalidade atendimento a distância para seus representados, em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; e nos arts. 136 a 141, 316 e 317 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e demais normas pertinentes, nos termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este **TERMO DE ADESÃO** tem por finalidade a adesão da Entidade Sindical ao Acordo de Cooperação Técnica qualificado no preâmbulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Durante a execução deste **TERMO** fica estabelecido que os PARTÍCIPES deverão adotar as Cláusulas integrantes do **ACORDO** objeto deste **TERMO**, assumindo todas as suas regras, procedimentos e obrigações, bem como as orientações do seu Plano de Trabalho e Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE SINDICAL

São obrigações da Entidade Sindical:

I - manter sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do objeto do **ACORDO**, nos termos do art. 45 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II - utilizar quaisquer dados que vier a ter acesso exclusivamente para os objetivos pactuados no **ACORDO**;

III - zelar pela veracidade e correição das informações prestadas às unidades e agentes do INSS em quaisquer sistemas ou canais de atendimento disponibilizados, em decorrência deste **ACORDO**;

IV - tomar ciência de todas as comunicações do INSS, em decorrência deste **ACORDO**;

V - observar os prazos e demais critérios estabelecidos no Plano de Trabalho do **ACORDO**;

VI - atender as convocações do INSS, quando solicitado;

VII - cadastrar assinatura eletrônica sob a forma de *login* e senha de acesso, para acesso autenticado aos sistemas disponibilizados pelo INSS;

VIII - manter atualizado e comunicar imediatamente a alteração do quadro de representantes e advogados da Entidade que estejam operacionalizando este **ACORDO**;

IX - enviar cópia autenticada, para a unidade do INSS responsável por este Termo de Adesão, da (s) carteira (s) da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB do (s) advogado (s) responsável (is) pela autenticação da documentação; e

X - enviar os originais dos Termos de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias (Anexo (10)) e dos Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS (Anexo 11); e

XI - cumprir as obrigações listadas no § 3º da Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e a FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAEMG.

CLÁUSULA QUARTA - DA CIÊNCIA E RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE SINDICAL:

A Entidade Sindical está ciente de que os documentos apresentados nos requerimentos previdenciários devem ser autenticados por advogado (s), previamente designado (s), regularmente inscrito (s) na OAB, e devidamente cadastrado (s) pelo INSS.

§ 1º A autenticação digital da documentação citada no *caput* será no próprio Sistema do INSS, por meio de *login* e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificação digital pelo (s) advogado (s) designado (s), observados ainda o devido preenchimento e assinatura de Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias.

§ 2º A Entidade Sindical, seus representantes e advogados designados estão cientes do disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro e da responsabilidade solidária pelos atos praticados em desacordo com os termos do ACORDO, sendo responsabilizados civil e administrativamente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I - pela prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações em qualquer sistema ou canal de atendimento remoto disponibilizado pelo INSS;

II - por falhas na execução dos serviços acordados; e

III - por falhas e erros de quaisquer naturezas que acarretem prejuízo ao INSS, ao segurado ou a ambas as partes.

§ 3º Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de sua área competente, oferecerá notícia-crime.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este **TERMO** vigorará pelo mesmo prazo do **ACORDO** objeto deste Instrumento, com início a partir da data da sua publicação no DOU.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este **TERMO** não prevê a transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES, em conformidade com o estabelecido no **ACORDO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste **TERMO** deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam este **TERMO** em três vias, de igual teor, para que produza, entre si, os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Itabirito/MG , 08 de Abril de 2024.

ANTÔNIO VIEIRA DE SOUZA NETO**WANDERLEI DOS SANTOS RIBEIRO**

Gerente Executivo do INSS em Ouro Preto/MG Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Bom Jesus do Amparo

TESTEMUNHAS:**NOME: MAGNO AUGUSTO MOTTA MACIEIRA DRUMOND****NOME: NATALIA VIEIRA NEPOMUCENO**

CPF: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **WANDERLEI DOS SANTOS RIBEIRO, Usuário Externo**, em 09/04/2024, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATÁLIA VIEIRA NEPOMUCENO, Usuário Externo**, em 09/04/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAGNO AUGUSTO MOTTA MACIEIRA DRUMOND, Usuário Externo**, em 10/04/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VIEIRA DE SOUZA NETO, Gerente Executivo**, em 10/04/2024, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15332045** e o código CRC **793965CF**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.055528/2024-27

SEI nº 15332045

Criado por [carolina.mafra](#), versão 6 por [carolina.mafra](#) em 08/04/2024 09:11:39.